

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 020/08

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui parágrafo único do artigo 11 único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 3716/79, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Literatura Brasileira, a ser oferecido pelo Instituto de Letras (ILE), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 117/85, da UERJ, e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Letras ou áreas afins, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do curso caberá ao Instituto de Letras, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura (CULT), ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Letras, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 020/08)

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º – O curso de Especialização em Literatura Brasileira terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao curso de Especialização em Literatura Brasileira serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena em Letras ou áreas afins, conforme definido no parágrafo único do **Art.1º**;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º. – Caso sejam selecionados, os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender à exigência da alínea “a” no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no curso os candidatos selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do Histórico Escolar completo e de *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 020/08)

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação dos excedentes para admissão ao curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com os respectivos conceitos finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia individual, dentro do período de integralização do curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º – Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Literatura Brasileira.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por conceitos, variando de acordo com a seguinte escala:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 020/08)

- A** - Corresponde a notas de 9,0 a 10;
- B** - Corresponde a notas de 8,0 a 8,9;
- C** - Corresponde a notas de 7,0 a 7,9;
- D** - Corresponde a notas abaixo de 7,0.

§ 1º – O conceito A, B ou C implica aprovação em cada disciplina e na monografia, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina para aprovação.

§ 2º – O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14** e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme **Art. 12**.

§ 3º – O aluno que obtiver conceito D em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia será automaticamente desligado do curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso poderá participar de mais um processo seletivo ao Curso e, caso selecionado, ficará isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu ingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia avaliada por 2 (dois) docentes do Curso.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do curso.

§ 3º – Os docentes avaliadores emitirão menção, aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada Curso, o Coordenador elaborará o relatório final e a Direção do Instituto de Letras o encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 020/08)

Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Letras.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas **as Deliberações nº 56/80 e nº 97/82** e as disposições em contrário.

UERJ, 23 de julho de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 020/08)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURA BRASILEIRA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Prosa de ficção brasileira	04	60
Poesia brasileira	04	60
Literatura brasileira: tradição e ruptura	04	60
Literatura brasileira em perspectiva com outras linguagens	04	60
Modernidade e pós-modernidade na literatura brasileira	04	60
Orientação à pesquisa	02	30
Laboratório de ensino de literatura	02	30
Total	24	360

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento CULT do Instituto de Letras.